

### A C Ó R D Ã O AC2- TC - 01286/2012

## **RELATÓRIO**

01. Processo: TC-05.284/12.

02. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

03. Decisão: REGULARIDADE.

<u>04.</u> <u>Tipo de procedimento e objeto licitatório:</u> <u>Pregão Presencial nº 044/2012</u>, do tipo <u>Menor Preço por Item</u>, para <u>Ata de Registro de Preços nº 012/2012</u>, celebrado com a proponente <u>vencedora</u> (<u>fls. 677</u>) abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
1 - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA.	35.588.102/0001-54	2.724.926,00
	VALOR TOTAL	R\$ 2.724.926,00

- Objeto do procedimento: Registro de preço visando à futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças para veículos de grande porte, destinados as atividades de todas as Secretarias do Município de Patos, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- <u>06.</u> Relatório da Auditoria: O **órgão de instrução**, em relatório de fl. 749/751, verificou a **regularidade do procedimento licitatório**, bem como da **Ata de Registro de Preços dele decorrente.**

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral,** na sessão, pela regularidade do procedimento, com arquivamento do processo.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 044/2012, bem como da Ata de Registro de Preços nº 012/2012, devendo a execução dos contratos ser examinada nas contas prestadas pelas entidades aderentes e/ou participantes da Ata de Registro de Preços, com arquivamento do processo.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório escrito da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório, bem como a Ata de Registro de Preços dele decorrente, com arquivamento do processo, devendo os instrumentos de contratos, quando firmados, serem encaminhados a este Tribunal, para serem examinados nas contas prestadas pelas entidades aderentes e/ou participante da Ata de Registro de Preços.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

Conso	elheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª (	Câmara
	Conselheiro Nominando Diniz – Relator	
Re	presentante do Ministério Público junto ao Trib	unal